Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
C.G.C. 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2013

REESTRUTURA O ORGANOGRAMA INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento passa a ser composto pelo Secretário(a) de Planejamento, ao qual encontram-se vinculados a Assessoria Jurídica, a Assessoria Técnica e a Assessoria de Mobilização Social, bem como 03 (três) departamentos: Departamento de Informação e Comunicação, Departamento de Orçamento, Captação de Recursos e Programas e Projetos Estratégicos, e Departamento de Políticas Urbanas.

§1º - Ao Departamento de Informação e Comunicação encontram-se vinculados o Setor de Comunicação e o Setor de Comunicação Digital.

§ 2º - Ao Departamento de Orçamento, Captação de Recursos e Programas e Projetos Estratégicos encontram-se vinculados o Setor de Programas e Projetos e o Setor de Orçamento.

§3º - Ao Departamento de Políticas Urbanas encontram-se vinculados o Setor de Urbanismo e Mobilidade Urbana e o Setor de Plano Diretor.

Art. 2º - A cada departamento previsto no *caput do* artigo primeiro corresponde um cargo de Diretor de Departamento, com a remuneração equiparada ao quadro de pessoal da estrutura do Município de Augusto Corrêa.

Art. 3º – A cada um dos Setores previstos nos parágrafos do artigo primeiro corresponde um cargo de Chefe de Setor, com a remuneração equiparada ao quadro de pessoal da estrutura do Município de Augusto Corrêa.

Art. 4º - Os cargos em comissão previstos no artigo primeiro integram, para todos os efeitos, a relação de cargos comissionados da estrutura do quadro de pessoal do Município de Augusto Corrêa descrita no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.539/05.

Art. 5º - O Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento encontra-se em anexo e faz parte da presente lei.

Art. 6º - A presente lei deve ser regulamentada por Decreto Municipal para a discriminação das funções de cada departamento e setor, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 25 de janeiro de 2013.

MARIA ROMANA GONÇALVES REIS
Prefeita Municipal